



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4270

Macapá, 27 de Setembro de 1984 – 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUTMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0836 de 21 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0621/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a BRAULINO BORGES PIMENTEL NETO, da função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos-DVSF/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de setembro de 1984, 96º da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0838 de 21 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 01142/84-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROSENILDA CREUZA SILVA DE SOUZA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "B", Referência NM-24, da Tabela Permanente do Governador

no deste Território, lotada na Secretaria de Promoção Social-SEPS, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Orientação e Colocação-DI/SEPS, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de setembro de 1984, 96º da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0839 de 24 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDMUNDO EVELIM COELHO, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 14 e 15 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de setembro de 1984, 96º da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0840 de 25 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.008950/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a ITAMAR DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 2.258.158, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "D", Referência 1, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1984, 969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0841 de 25 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.008949/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 08 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a EURICO DUARTE DE ALMEIDA, matrícula nº 2.079.803, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.D, Classe "D", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "E", Referência 1, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1984, 969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUIZ DE DIREITO
DA
COMARCA DE MACAPÁ
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1984, PARA CIÊNCIAS E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES:

.. JUIZ DE DIREITO : DR. DORIVAL BARBOZA

.. DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA CÍVEL : LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

ALIMENTOS:

Processo Cível nº 15.361/84

Requerente: ARLAN AMANAJÁS PINTO, representado por sua mãe MARIA GORETE MACIEL AMANAJÁS

Advogado: Dr. ROMUALDO COVRE

Requerido: RUBEM NATAL COELHO PINTO

Sentença: "Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 7º da Lei 5.478/68. Revogo o despacho inicial na parte que arbitrou alimentos provisórios. Deixo de condenar o autor em custas processuais e honorários advocatícios por estar sob o patrocínio da assistência judiciária. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 03 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito"

ALVARÁ:

Processo Cível nº 15.945/84

Requerente: MARIA DE PONTES BRITO

Advogado: Dr. RIVALDY MOTTA

Despacho: "R.A. Intime-se a requerente para, em cinco dias, autenticar as xerocópias que instruem a inicial. Cumprida a determinação, à Curadoria. Macapá, 29 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

RETIFICAÇÃO:

Processo Cível nº 15.711/84

Requerente: ALTINA IGNEZ COSTA DE MORAIS

Advogado: Dr. GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

Sentença: "Desta forma, não encontro razões para deferir o pedido de retificação, vez que o registro foi feito obedecendo os dispositivos legais, dele constando no nome do registrando os patronímicos materno (Moraes) e paterno (da Costa). Isto posto, indefiro o pedido de retificação. Sem custas Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 03 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

INTERDITO PROIBITÓRIO:

Processo Cível nº 14.602/83

Requerentes: JOSÉ ADERBAL SILVA CHAGAS e outros

Advogada: Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO CORREA

Requerido: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogado: Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO

Sentença: "Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Deixo de condenar os autores em honorários porque o réu nem sequer foi citado para contestar a ação. Transitada esta em julgado, encaminhe-se os autos à Contadoria para o cálculo de custas finais. Havendo custas, intimem-se os autores e digirem sobre o cálculo e a efetuem o respectivo pagamento. Pagas as custas fi-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

nais, ou não as havendo, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 27 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Processo Cível nº 15.773/84
Requerente: EDMILSON CANTUÁRIA DANTAS
Advogado: Dr. JONATAS PEREIRA CARDOSO
Requerido: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogada: Dra. MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTE
Sentença: "Isto posto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC, Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 17 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE DIREITO:

Processo Cível nº 14.686/83
Requerente: JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS
Requerido: D. FONSECA E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO
Sentença: "Isto posto, julgo, procedente a presente ação de claratória constitutiva de direito para declarar a existência da relação jurídica entre o autor e a ré, consistente na venda feita pela última, ao primeiro, do telefone de nº 621-3752. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em dez (10) por cento sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 24 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Processo Cível nº 14.390/83
Requerentes: MANOEL PIRES DOS SANTOS e FRANCISCA DE ALMEIDA DOS SANTOS
Sentença: "Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os requerentes nas custas judiciais por estarem sob o patrocínio da assistência judiciária. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 29 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

INVENTÁRIO:

Processo Cível nº 12.869/82
Inventariante: MARIA CLAUDETE MELO CARNEIRO
Advogado: Dr. JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
Sentença: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o esboço de partilha de fls. 95, dos bens deixados por Raimundo Carneiro Júnior, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Transitada esta em julgado e pagas as custas finais, se devidas, expeçam-se os formais de partilha, dos quais deverão constar as referências relativas às matrículas dos imóveis partilhados, de conformidade com as certidões juntadas às fls 100/101. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 14 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

INVENTÁRIO:

Processo Cível nº 12.705/82
Inventariante: JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLARES
Advogado: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA
Inventariada: JOSEFA JUCILEIDE AMORAS COLARES
Sentença: "Julgo, por sentença, o cálculo de fls. 58v, pro cedido sobre os bens ficados por falecimento de Josefa Jucileide Amoras Colares, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se guia para recolhimento do Imposto de Transmissão "causa mortis". Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 30 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito"

INVENTÁRIO:

Processo Cível nº 7.172/75
Inventariante: JOANA DA SILVA VASCONCELOS
Advogado: Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO

Inventariado: JOSÉ ALGUSTO FAÇANHA

Despacho: "...Renove-se a avaliação do imóvel constante das primeiras declarações posto que já decorreram mais de oito (08) anos da avaliação de fls. 41. em seguida, intimem-se os interessados a dizerem sobre a avaliação, intime-se a inventariante a apresentar as últimas declarações (art. 1.011 do C.Pr. Civil), no prazo de cinco dias. Macapá, 04 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."
VALOR DA AVALIAÇÃO: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 15.082/84
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: Dr. MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
Executado: PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CLARK CHARLES PLATON e LEONIDAS PLATON.
Advogado: Dr. PEDRO PETCOV
Despacho: "Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de trinta (30) dias. Intimem-se Macapá, 10 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo nº 14.894/83
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: Dr. MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
Executados: GILVANDRO DE LIMA PINHEIRO E JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Despacho: "Sobre o cálculo, ouçam-se as partes, em cinco dias. Macapá, 30 de agosto de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."
VALOR DO CÁLCULO: Cr\$ 1.227.676,37 (hum milhão, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e sete centavos).

EXECUÇÃO:

Processo nº 15.303/84
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: Dr. MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
Executados: PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CLARK CHARLES PLATON e LEONIDAS PLATON.
Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido. Intimem-se Macapá, 11 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo nº 15.911/84
Exequente: IVANILDO NEVES GAMA
Advogado: Dr. GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO
Executada: SEBASTIANA ATAÍDE SANTANA
Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido de suspensão. Recolha-se o mandado. Intime-se. Macapá, 14 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo nº 14.761/83
Exequente: SABINO DOS SANTOS MACIEL
Advogado: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA
Executado: RAIMUNDO COELHO LEITE
Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido. Intimem-se. Macapá, 10 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE NASCIMENTO

Processo nº 15.757/84
Requerentes: ALDENORA DAS NEVES ROSA BICETRE e JEAN BAPTISTA BICETRE
Advogado: Dr. ERNANDO ROSA
Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido. Intimem-se. Macapá, 10 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO:

Processo Cível nº 15.751/84
Requerente: ROSILDA RAMOS DA SILVA
Advogado: Dr. BENEDITO DA COSTA BRAGA
Requerida: MOACIR JOSÉ SANTANA ALVES
Advogado: Dr. JAMIL DAVI VALENTE DOS SANTOS
Sentença: "VISTOS, ETC... HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora e com o qual o réu concordou e JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem custas por serem Autora e Réu pessoas pobres. Dou a presente por publicada em audiência e por intimadas

as partes. Registre-se. Nada, digo, transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Diretor de Secretaria subscrevi. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO:

Processo Cível nº 15.769/84
 Requerente: SEVERO VEÍCULOS LTDA; - SEVEL
 Advogada: Dra. MARGARETE SANTANA
 Requerido: WALTER FERNANDES PEIXOTO
 Sentença: "Relatados, DECIDO: o pedido de desistência foi formulado antes da citação do réu, conseqüente - mente, antes de decorrido o prazo para a resposta. Isto posto, homologo a desistência requerida e declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. Macapá, 14 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/ RITO SUMARÍSSIMO

Processo nº 15.642/84
 Requerente: DOMINGOS RAMOS MONTEIRO DE ANDRADE
 Advogado: Dr. ROMUALDO COVRE
 Requerido: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 Advogado: Dra. MARLY CALIXTO EVELIM COELHO
 Sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e via do qual o réu pagará ao autor, logo após a homologação do acordo, a importância líquida e certa de Cr\$ 704.000,00 (Setecentos e quatro mil cruzeiros) Sem custas por estar o autor sob o patrocínio da assistência judiciária e o Suplicado isento do pagamento das mesmas em face de disposições legais. Sem honorários, pelos mesmos motivos, melhor dizendo, por estar o réu, digo, por estar o autor sob o patrocínio da assistência judiciária. Dou a presente por publicada em audiência e por intimadas as partes. Registre-se. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Processo nº 15.541/84
 Requerente: VALDELICE COSTA DA SILVA, representada por sua mãe MARIA ÔNEIDE MARQUES COSTA
 Advogado: Dr. JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
 Requerido: FRANCISCO ALVES VIEIRA
 Advogado: Dr. OLÍMPIO PALHARES
 Sentença: " ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a ação e condene no FRANCISCO ALVES VIEIRA a pagar à Autora a indenização a ser apurada em liquidação de sentença acrescida de juros de mora, correção monetária a calcular do ajuizamento da ação, bem como honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o montante que for apurado, deduzindo-se o valor correspondente ao seguro obrigatório. Custas pelo vencido. PRI. Macapá (AP), 04 de setembro de 1984. JOÃO GARCIA. Juiz de Direito."

DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Processo nº 15.428/84
 Requerente: ALUÍZIO NONATO DA SILVA
 Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO
 Requerida: OSMARINA DA SILVA
 Advogado: Dr. ALDENOR SALES
 Despacho: " Junte-se. Indefiro. As questões relativas à partilha de bens não são apreciadas na sentença de divórcio, posto que tal partilha será decidida no Juízo do Inventário. Intime-se. Macapá, 17 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Processo nº 16.026/84
 Requerente: OLAVO CHERMONT DA SILVA
 Advogado: Dr. EVALDY MOTTA
 Requerido: PHILOMENE CHARLES
 Despacho: " R.A. Que se autentique as xerocópias, em dez dias. Intime-se. Macapá, 17 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

INSPEÇÃO JUDICIAL:

Processo nº 15.929/84

Requerente: ALTAMIRA FERREIRA

Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO

Sentença: " Homologo, por sentença, a desistência requerida e julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 18 de setembro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, atendente judiciário, datilografei Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

V I S T O

DORIVAL BARBOZA
 Juiz de Direito

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 Diretor de Secretaria
 Vara Cível

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/84-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO - ACART/AP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Associação Casa do Artesão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o número 04 191 102/0001-92, doravante denominada simplesmente ACART/AP e neste ato representada pela sua Presidente MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo liberar recursos adicionais destinados a suprir necessidades na contratação de serviços à conta de outros serviços e encargos, bem como pagamento de pessoal que desenvolverá suas atividades no período de agosto à dezembro de 1984, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Senhor Governador em 22 de agosto de 1984 e que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para fazer frente às despesas do presente Termo Aditivo, no valor de Cr\$:..... 14.657.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), serão alocados:

Cr\$:9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) à conta do F.P.E. - Programa 15814866.067 - Natureza da Despesa 3.1.3.2.00 consoante Nota Orçamentária nº 8063, emitida em 29 de agosto de 1984, no valor acima mencionado;

Cr\$:5.657.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), à conta do F. P. E. - Programa 15814866.067 - Natureza da Despesa 4.1.3.0.01, consoante Nota Orçamentária nº 8076, emitida em 29 de agosto de 1984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados pelo presente Termo Aditivo, serão liberados de uma só vez após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no Contrato originário e ora aditado.

E, por estarem assim de acordo, as partes ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de (02) testemunhas.

Macapá, 17 de setembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
 Presidente da ACART/AP

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

NOTA

COMERCIAL GOIÁS LTDA, sociedade comercial inscrita no CGC-MF sob o nº 04.186.417/0001-41 e no CAD - ICM sob o nº 03.002559.7, estabelecida a Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 287, Centro, em Macapá-Ap, torna público que foram extraviados seus livros Registros de Entrada e de Saída de Mercadorias, Registro de Inventário e de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, todos de nº de ordem HUM, Talões de Notas Fiscais série "B" de 000001 a 000500; Notas Fiscais de Compras até dezembro/83 e GIAMs até o mês de junho/83.

Ilegível

UM SERVIÇO PRESTADO A MILHÕES DE BRASILEIROS



Uma idéia que desafiava consciências e que se tornou realidade.
Um programa de massa de ensino não-formal para favorecer a população de baixa renda, premiado cinco vezes internacionalmente.
Um trabalho conjunto com as comunidades carentes.

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE CAMAN GERMAIN ANTONIE EMILE. NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de USUCAPIÃO, Processo Cível 15.900, em que é (são) Requerente: CANDIDA ABDON NERY, brasileira, solteira, doméstica, residente à 19 de Maio, 359, e constando dos autos que o (a) réu (rê) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de 12 de setembro de 1984 fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) CAMAN GERMAIN ANTONIE EMILE, garimpeiro, solteiro, francês, analfabeto, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria de Fátima A. B. Barros Técnica judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

JUIZ DE DIREITO

DA

COMARCA DE MACAPÁ

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS:

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que pela Senhora CANDIDA ABDON NERY, brasileira, solteira, doméstica, residente à 19 de Maio, nº 359, foi requerido perante este Juízo AÇÃO DE USUCAPIÃO, re querendo, com isso, que seja reconhecido a seu favor direito sobre o imóvel da Av. 19 de Maio, 359 - Trem, edificada no Lote nº 05 da Quadra 41, medindo 15x30 mts, onde faz frente para a Av. 19 de Maio, 348, limitando-se a direita com o lote de terras nº 07 a esquerda com o lote de terras nº 1 e 2 fundo com o lote de terras nº 06, E assim sendo, é o presente para CITAR todas as pessoas interessadas ausentes, incertos e desconhecidos, para audiência preliminar de justificação de posse, que se realizará no próximo dia 16 de outubro de 1984, às 15:00 horas, que terá lugar na sala de Audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Av. Amazonas, 26. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de hummil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Fátima A. B. Barros, Técnica Judiciária datilografei e eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PÉRICLES RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA DE SOUZA SANTOS.

Ele é filho de Elza Rodrigues da Silva.

Ela é filha de Candida Ramos de Souza, e de Raimundo Tavares dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 20 de setembro de 1984

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada
em Exercício

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do registro civil do Distrito de Porto Grande, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO MOREIRA SANTIAGO e RAIMUNDA SOUZA DA SILVA.

Ele é filho de Antonio Miguel Santiago e Maria Moreira Santiago.

Ela é filha de Manoel Marques da Silva, e Lindalva Gonçalves de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Porto Grande, 06 de setembro de 1984.

MARCELINA DIAS TEIXEIRA
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do registro civil do Distrito de Porto Grande, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ MARIA MORAES SARMENTO e SÔNIA MARIA TOLOSA DA SILVA.

Ele é filho de Olivar Vilhena Sarmento e Maria Ramos Moraes.

Ela é filha de Abidon Marques da Silva e Nazete Tolosa da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Porto Grande, 21 de setembro de 1984.

MARCELINA DIAS TEIXEIRA
Oficial do Registro Civil

O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

- ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;
- CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;
- COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCÊ MESMO DECLARA;
- PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES. JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;
- AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;
- FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;
- JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;
- O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;
- RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;
- A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSENSÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.

EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:

- O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;
- O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBUROCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIJE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



**MENOS PAPEL,
MAIS
PROGRESSO.**

DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.